



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.: 4247 /2017.

Dá nova redação ao Artigo 43 para acrescentar o inciso V à Lei Municipal nº 3549 de 23 de abril de 2015 e dá outras providências.

Art. 1º - Dá nova redação ao Artigo 43 da Lei Municipal nº 3549 de 23 de abril de 2015 que Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, para inclusão do inciso V que trata da licença por motivo de doença em pessoa da Família.

Art. 43 - [....]

I - [....]

II - [....]

III - [....]

IV - [....]

V – Será concedida licença ao conselheiro tutelar ocupante de cargo eletivo, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, do filho, enteado, mediante comprovação por Junta Médica Oficial e parecer favorável do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, sem remuneração.

Parágrafo Único [....]

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2017.**

**Giovani Amestoy da Silva.
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Exposição de Motivos

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

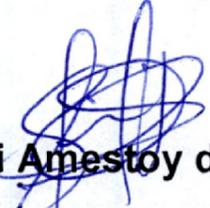
Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente projeto de lei, que visa Dar nova redação ao Artigo 43 para acrescentar o inciso V à Lei Municipal nº 3549 de 23 de abril de 2015 e dá outras providências.

A solicitação de iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA se justifica em virtude do artigo 43 da Lei Municipal nº 3549/2015, não haver previsão do afastamento do conselheiro tutelar por motivo de doença em pessoa da família, a qual será sem remuneração.

Diante disso, se faz necessário o acréscimo do inciso V no Art. 43 da Lei Municipal nº 3549, de 23 de abril de 2015, visando regularizar o afastamento do conselheiro tutelar, conforme requerimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente “COMDICA” e do Memorando nº 518/2017 da Secretária Municipal da Assistência Social em anexos.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 13 de novembro de 2017.


Giovani Amestoy da Silva,
Prefeito Municipal

Exmo Sr

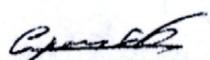
GYOVANE AMESTOY
PREFEITO MUNICIPAL
N/C

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente "COMDICA" vem solicitar com a maior brevidade possível que seja feito um Projeto de lei ou Decreto para a Câmara de Vereadores, prevendo o licenciamento sem a perda de mandato de Conselheiro Tutelar para fins de "Tratamento de Saúde" para parentes (mãe, pai de criação) sem remuneração, pois não consta em Lei.

Agradecemos pela atenção dispensada e somos

Atenciosamente

Caçapava do Sul, 06 de Novembro de 2017



COMDICA
Adail Camilo Severo
Presidente

Exmo Sr

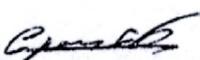
GYOVANE AMESTOY
PREFEITO MUNICIPAL
N/C

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente "COMDICA" vem solicitar com a maior brevidade possível que seja feito um Projeto de lei ou Decreto para a Câmara de Vereadores, prevendo o licenciamento sem a perda de mandato de Conselheiro Tutelar para fins de "Tratamento de Saúde" para parentes (mãe, pai de criação) sem remuneração, pois não consta em Lei.

Agradecemos pela atenção dispensada e somos

Atenciosamente

Caçapava do Sul, 06 de Novembro de 2017



COMDICA
Adail Camilo Severo
Presidente